Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 20/03/25
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 541 DE 2025
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi /PODEMOS)

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando esforços com o objetivo de determinar a Secretaria Municipal competente, que encaminhe Projeto de Lei a deliberação desta Casa de Leis, isentando da taxa de coleta de lixo e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para às organizações sociais sem fins lucrativos, do Município de Cascavel, para seus imóveis próprios ou locados .

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 20 de março de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

Justificativa:

As entidades sociais sem fins lucrativos desempenham um papel fundamental no desenvolvimento social, econômico e humano do Município de Cascavel. Essas organizações, que atuam em áreas como assistência social, educação, saúde, cultura, proteção ao meio ambiente e promoção dos direitos humanos, são essenciais para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Diante disso, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da taxa de coleta de lixo para essas entidades, em seus imóveis próprios ou locados, é uma medida que se justifica por diversos motivos, conforme exposto a seguir.

1. Relevância Social das Entidades sem Fins Lucrativos

As entidades sociais sem fins lucrativos prestam serviços essenciais à população, muitas vezes suprindo lacunas deixadas pelo poder público. Elas atendem grupos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, famílias em situação de pobreza e vítimas de violência, oferecendo suporte que vai desde alimentação e moradia até capacitação profissional e acompanhamento psicológico. Ao isentar essas entidades do pagamento de IPTU e da taxa de coleta de lixo, o Município de Cascavel reconhece

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

e valoriza o trabalho dessas organizações, que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução de custos públicos em áreas como saúde e assistência social.

2. Estímulo à Sustentabilidade Financeira das Entidades

A maioria das entidades sociais sem fins lucrativos depende de doações, voluntariado e parcerias para manter suas atividades. A isenção de tributos representa um alívio financeiro significativo, permitindo que esses recursos sejam direcionados para suas finalidades principais, como a manutenção de programas sociais, a aquisição de insumos e a melhoria da infraestrutura dos imóveis onde atuam. Essa medida fortalece a sustentabilidade financeira dessas organizações, garantindo sua continuidade e ampliando seu impacto positivo na sociedade.

3. Alinhamento com Princípios Constitucionais e Legais

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "c", prevê a possibilidade de isenção de impostos para entidades de assistência social sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos legais. Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) reforçam a importância de políticas públicas que incentivem a atuação dessas organizações. Ao conceder a isenção, o Município de Cascavel estará alinhado com esses princípios, demonstrando compromisso com a justiça social e o bem-estar coletivo.

4. Redução de Desigualdades e Promoção da Equidade

As entidades sociais atuam diretamente na redução das desigualdades sociais e econômicas, promovendo a inclusão de grupos marginalizados e oferecendo oportunidades para que esses indivíduos possam superar situações de vulnerabilidade. A isenção de IPTU e taxa de lixo para essas organizações é uma forma de reconhecer seu papel na promoção da equidade e de garantir que elas possam continuar atuando sem sobrecarregar seus já limitados recursos financeiros.

5. Fortalecimento da Parceria entre Poder Público e Sociedade Civil

A isenção reforça a parceria entre o poder público e a sociedade civil, reconhecendo que essas organizações são agentes transformadores e complementares às ações governamentais. Essa medida demonstra que o Município de Cascavel valoriza o trabalho dessas entidades e está comprometido em apoiá-las, criando um ambiente propício para o desenvolvimento de iniciativas que beneficiam toda a comunidade.

6. Impacto Positivo na Imagem do Município

Ao adotar políticas de incentivo às entidades sociais, o Município de Cascavel fortalece sua imagem como uma cidade socialmente responsável e comprometida com o desenvolvimento humano. Essa postura pode atrair investimentos, parcerias e reconhecimento regional e nacional, contribuindo para o crescimento e a valorização do município como um todo.

Conclusão

A isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo para entidades sociais é uma medida justa, necessária e alinhada com os princípios de justiça social e equidade. Além de reconhecer o trabalho essencial dessas organizações, a medida contribui para a sustentabilidade financeira delas, permitindo que continuem a prestar serviços de qualidade à população. Portanto, a adoção dessa política pública representa um investimento no bem-estar coletivo e no desenvolvimento social, reforçando o papel do poder executivo municipal como agente promotor de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A título de contribuição, apresento abaixo uma proposta de lei para ambas as situações aqui indicadas.

Primeira:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.691 DE 2010 QUE REGULAMENTA A INCIDÊNCIA E O LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA OS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 7º, Lei Municipal nº 5.691, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo , em uma das seguintes situações:

X - às organizações sociais sem fins lucrativos, devidamente constituídas e em funcionamento no Município de Cascavel, que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

a. consideram-se organizações sociais sem fins lucrativos as entidades que:

I - tenham finalidade social, educacional, cultural, assistencial, filantrópica, ambiental, esportiva ou de saúde, sem qualquer distribuição de lucros ou vantagens a seus dirigentes, associados ou mantenedores;

II - sejam reconhecidas como de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

III - utilizem o imóvel exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais;

IV - apresentem comprovação de regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes.

b. a isenção de que trata este artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis urbanos utilizados para o desenvolvimento das atividades-fim das organizações sociais, sejam próprios ou locados por elas, e se dará mediante regulamentação do poder executivo.

XI – templos religiosos de qualquer culto .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Segunda:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5321, DE 2009 QUE REGULAMENTA A INCIDÊNCIA E O LANÇAMENTO DO IPTU PARA OS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 21, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.321, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar da cobrança do IPTU, em uma das seguintes situações:

X - às organizações sociais sem fins lucrativos, devidamente constituídas e em funcionamento no Município de Cascavel, que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

a. consideram-se organizações sociais sem fins lucrativos as entidades que:

I - tenham finalidade social, educacional, cultural, assistencial, filantrópica, ambiental, esportiva ou de saúde, sem qualquer distribuição de lucros ou vantagens a seus dirigentes, associados ou mantenedores;

II - sejam reconhecidas como de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

III - utilizem o imóvel exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais;

IV - apresentem comprovação de regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes.

b. a isenção de que trata este artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis urbanos utilizados para o desenvolvimento das atividades-fim das organizações sociais, sejam próprios ou não, e se dará mediante regulamentação do poder executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

É o que indica.